

Ofício 002/2023

Macaé, 25 de janeiro de 2023

Ao Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Coordenadoria Regional do Trabalho Portuário e Aquaviário

Sr.ª Júnia Bonfante Raymundo

Ao Superintendente Regional do Trabalho do Rio de Janeiro - Ministério do Trabalho e Emprego

À Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

À Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

À Superintendência do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro (SUPES/RJ)

Presidente Petrobrás – Sr. João Henrique Rittershausen

Conselho Administração Petrobrás – Sr. Gileno Gurjão Barreto

O **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE – SINDIPETRO-NF**, entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria profissional dos trabalhadores na indústria do petróleo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.322.648/0001-47 e sediada na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 257, Centro, Macaé, CEP 27913-350, RJ, por seu coordenador geral abaixo firmado vem, respeitosamente, apresentar o seguinte relato, a propósito das graves ocorrências verificadas na plataforma **P-50**, da operadora **Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás**, e ao final requer a

INTERDIÇÃO ADMINISTRATIVA

da referida unidade, pelos motivos que passa a expor.

1. OS RISCOS DA CONTINUIDADE OPERACIONAL

A presente entidade de classe recebeu diversas denúncias acerca dos riscos de continuidade operacional da embarcação **P-50**. As más condições de manutenção e de habitabilidade denunciadas tornam imperiosa a interdição administrativa da unidade e a atuação das autoridades competentes.



A embarcação está submetida a um processo de degradação devido à falta de investimentos e manutenção de sua estrutura e maquinário. Trabalhadores denunciam que os **turbo-geradores** apresentam problemas no sistema de aquecimento de água, interferindo diretamente no processo de separação e enquadramento de petróleo e água produzida/descartada.

Além disso, o **gerador de emergência** e o **gerador auxiliar** apresentam vazamentos no sistema de refrigeração, constituindo como um risco para a continuidade operacional em situações que exigem um tempo maior de utilização de tais equipamentos.

2. OS RISCOS AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE, SEGURANÇA E CONDIÇÕES DE TRABALHO.

As condições das instalações e os danos à integridade estrutural da unidade e maquinário constituem como um sério risco ao meio ambiente e à população a bordo, uma vez são detectados **furos na linha de descarte de água oleosa**, e com isso ocorre a aspersão de resíduos nocivos, com a contaminação do ar e de superfícies de contato.

Não obstante, as más condições estruturais da unidade operacional também refletem diretamente na precariedade da habitação da tripulação a bordo. Diversas denúncias apontam que **nem mesmo os banheiros da unidade estão em pleno funcionamento**. Segundo relatos, na localização do convés, do total de 6 (seis) banheiros, apenas 1 (um) resta como operacional. Já na localização do 2º piso do casario, de 4 (quatro) banheiros, também apenas 1 (um) está em funcionamento.

3. REQUERIMENTOS

Considerando os iminentes danos à saúde e integridade física do quadro de funcionários que atuam na unidade, mediante às precárias condições de trabalho a que estão submetidos, e a potencialização dos riscos inerentes ao trabalho ao serem violadas as normas de saúde, higiene e segurança.

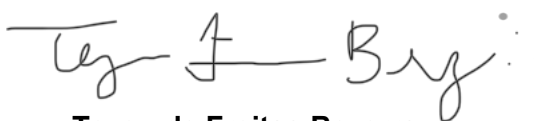
Considerando os latentes os impactos ao meio-ambiente devido à contaminação de resíduos oleosos mediante aos danos na linha de descarte de fluidos, bem como os riscos causados pela precariedade dos turbo geradores e geradores de emergência/auxiliar.



Considerando o despacho do Presidente da República, publicado em 02/01/2023, tendo em vista a necessidade de assegurar uma análise rigorosa dos impactos da privatização sobre o serviço público ou sobre o mercado no qual está inserido a atividade econômica, e determinação de revogação dos atos que dão andamento à privatização da empresa **Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás**;

Mediante ao exposto, **Sindipetro-NF**, nos termos do Art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, visando garantir a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria dos petroleiros, requer respeitosamente:

- 1) A atuação direta da **Procuradoria Regional do Trabalho - MPT/RJ** e da **Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro - (MTE) Ministério do Trabalho e Emprego** para a devida averiguação e providências cabíveis;
- 2) Atuação da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**, com a finalidade de exercer a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo;
- 3) A atuação da **Superintendência do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro (SUPES/RJ)** para promover a fiscalização ambiental e a aplicação de penalidades administrativas cabíveis mediante às irregularidades constatadas;
- 4) A atuação da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa** para garantir o fiel cumprimento das condições sanitárias da unidade operacional;
- 5) Requer que as atuações destacadas sejam realizadas garantindo a articulação conjunta entre os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, visando garantir a **INTERDIÇÃO ADMINISTRATIVA da unidade operacional P-50, da operadora Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás**, até que as irregularidades sejam sanadas e restabelecidas as condições de continuidade operacional e de saúde, segurança e meio ambiente.



Tezeu de Freitas Bezerra
Coordenador Geral
Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense

